



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°143/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para Vossa Excelência Sr. Prefeito Nassib Kassem Hammad para que o mesmo analise e envie a esta casa de leis para aprovação os respectivos anteprojetos que tratam da: *Regulamentação de licença especial para servidores que têm filhos portadores de necessidades especiais e da Gratificação estatutária especial de responsabilidade técnica aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros-Art).*

JUSTIFICATIVA

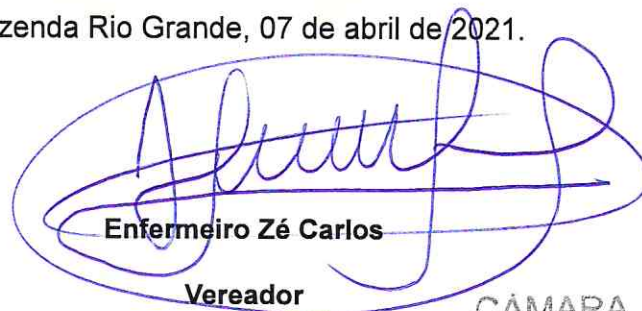
Justifica-se este requerimento tendo em vista que os anteprojetos de lei que estão sendo propostos atendem a uma demanda dos servidores que precisam ser valorizados e ter garantias por meio da legislação .

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

07 MAI 2021

10h55
Protocolo 639


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

10 | 05 | 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI.

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2021

11 h 02
Protocolo 642
ep

SÚMULA: "Institui a Gratificação estatutária especial de Responsabilidade Técnica pelo exercício de atividade de ENFERMEIROS – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou ERT (Enfermeiros Responsáveis Técnicos) que envolve Ações de Fiscalização do Serviço, Assistência, Planejamento, Coordenação, Organização, Direção, Execução e Avaliação dos Serviços de Enfermagem de integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico Científicos nas diversas unidades da Secretaria de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em efetivo exercício na Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criada a Gratificação especial de 40% para os servidor estatutário de enfermagem pelo Exercício de atividades de Responsabilidade Técnica **Fiscalização do Serviço, Assistência, Planejamento, Coordenação, Organização, Direção, Execução e Avaliação dos Serviços de Enfermagem, aos titulares do** cargo de ENFERMEIROS com ART, ocupante do quadro efetivo estatutário da administração direta municipal.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o "caput" acrescido o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento do servidor ocupante do cargo de Enfermeiro Responsável Técnico poderá ser cumulativa com outras gratificações.

Art. 2º A gratificação instituída por essa lei complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art 3º A gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art 4º A Gratificação fica condicionada à observância dos seguintes requisitos pelos servidores de que trata esta Lei:

- I - Registro de Enfermeiro Responsável Técnico no Conselho Regional de Enfermagem ;
- II - Comprovação documental emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem (apresentação de CRT);
- III - Exercício das atribuições que exigem o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no COREN ;
- IV - Ser concursado efetivo, não estando em estágio probatório, salvo se não houver servidor efetivo que possa receber a gratificação por alguma razão específica.
- V - Designação mediante ato formal do Secretário da Pasta a que estiver vinculado o servidor.

Art. 5º Cessar a concessão da gratificação, quando o servidor não atender aos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei, mediante ato formal do Secretário de Saúde.

Art. 6º A ART pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa/instituição/ensino onde estes são executados. São de competência do ENFERMEIRO ART abaixo descritas:

- I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem instrução ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VI – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

VIII – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

IX – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

X– Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XI – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XII – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XIII – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XIV – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XV – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XVI – Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

Parágrafo Único. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar e conceder a Gratificação ao Enfermeiro designado como Responsável Técnico, que esteja em efetivo exercício da sua profissão, não acarretando ônus financeiro ao município, pois a referida gratificação já é paga ao enfermeiro como autoridade sanitária que acumula a responsabilidade técnica das UBSs e outros setores da saúde municipal tais como : UPA, HOSPITAL e etc. Este projeto vem para regulamentar a função de Responsabilidade Técnica (RT) das unidades básicas de saúde, Upa 24h, Hospital e Maternidade, trazendo mais qualidade na prestação dos serviços de saúde para os munícipes da Fazenda Rio Grande.

Enfermeiros são profissionais que no desempenho das funções, possuem responsabilidade técnica que extrapolam a responsabilidade do cargo, pois pelas leis que disciplinam o exercício da profissão, obrigam a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Estes servidores cotidianamente realizam atividades complexas e especializadas, de competência específica e definidas em lei própria, de Responsabilidade Técnica, sujeitos a fiscalização e penalidades pelo correto exercício conforme atribuição, nas análises, elaboração e execução de serviços de Enfermagem, cuja exigência, implica deliberação à responsabilidade administrativa, civil e penal, de forma objetiva e subjetiva; exercem funções que dependem do efetivo registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classes: Conselho Regional de Enfermagem- COREN PR.

Conforte descrito na Lei de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro considera-se o Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de Enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção da saúde, ou ainda as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

hospitalares.

Cabe reiterar que os profissionais Enfermeiros ARTs estatutários lotados no Município de Fazenda Rio Grande, não recebem a devida Gratificação por Responsabilidade Técnica que é concedida a outros profissionais como engenheiro civil, arquiteto e urbanista conforme lei complementar n º 63 de 28/02/2013.

A proposta contempla apenas os enfermeiros ARTs que sejam designados formalmente pelo respectivo Secretário de Saúde para atuarem em locais de saúde específicos. A gratificação não visa a melhoria do padrão remuneratório das categorias profissionais beneficiárias, mas constitui no estímulo ao desenvolvimento de ações prioritárias do município, melhorar a qualidade do atendimento da saúde e fortalecer o sistema único de saúde – SUS.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI.

DE 29 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2021

11 h 00
Protocolo 641
P

SÚMULA: "Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência",

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritos por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§3º A responsabilidade parental abrangem os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no §1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei pelo estatuto do servidor municipal.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação as restrições decorrentes.

§4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei, que dispõe no âmbito municipal, sobre a dispensa de servidor público municipal de parte da jornada de trabalho para o acompanhamento de pessoa com deficiência, tem por finalidade, regulamentar o tema e dignificar o servidor público e as pessoas que precisam de maior atenção por serem portadores de necessidades especiais.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este anteprojeto de Lei e solicito a Vossa Excelência Sr. Prefeito Nassib Kassem Hammad nobres que delibere o mesmo para esta casa de leis para que haja aprovação dos vereadores.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador